



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 480/2018**

Processo Administrativo nº. 51.868/2018 – Pregão nº. 430/2018

Contrato nº. **480/2018**

Processo Administrativo nº. 51.868/2018 – Pregão nº. 430/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LEANDRO MOREIRA MARQUESAN - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Valor: R\$ 42.660,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias: Ficha nº. 321 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARI NI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO MOREIRA MARQUESAN - ME** sediada na Rua Lúcio Rodrigues de Souza, nº. 72 no Bairro Jardim do Bosque II – Cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 26.263.702/0001-51, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 51.868/18 – Pregão Presencial n.º 430/2018**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos nas unidades de saúde, conforme especificações constantes no anexo I.

1.1 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Botucatu.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura** podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando o limite legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.555,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) no total de **R\$ 42.660,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)**, configuração e capacitação dos usuários que serão pagas apenas no primeiro mês, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05 – FEDERAL – 300.0010 – FED AÇÕES SAÚDE BUCAL – Ficha 321.



**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.4 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o.I/I_o, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P<sub>o</sub> = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I<sub>o</sub> = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 480/2018**

Processo Administrativo nº. 51.868/2018 – Pregão nº. 430/2018

**CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 2.133,00 (Dois mil, cento e trinta e três reais)** equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

**9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de execução, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

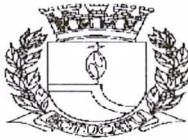
**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 480/2018**

Processo Administrativo nº. 51.868/2018 – Pregão nº. 430/2018

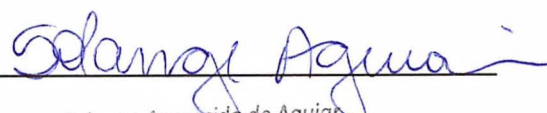
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

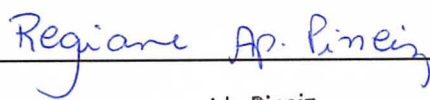
Botucatu, 28 DEZ 2018

  
**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
Secretária Municipal de saúde

  
**LEANDRO MOREIRA MARQUESAN - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
*Solange Aparecida de Aguiar*  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6

2 -   
*Regiane Aparecida Pineiz*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5